



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
Pauta de Julgamento do dia 22/03/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 009/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 22 de Março de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 029/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE COSTA FILHO**

JOGO: **INTERNACIONAL x CHAPECOENSE 06/03/2016 - 16:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

1 INTERNACIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL, entidade de pratica desportiva, por deixar de cumprir o Regulamento Geral das Competições da FCF, incorrendo, assim, nas sanções do 191, III do CBJD. Isto porque, conforme consta do relatório do delegado da partida, o sistema de som do estádio não informou a renda e o público (pagante e não pagante), durante a partida. Desta forma, resta evidente o descumprimento do art. 15, XI do Regulamento Geral das Competições da FCF, razão pela qual incorre a denunciada, nas sanções do art. 191, III do CBJD.

2 - PROCESSO 030/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **BRUSQUE x FIGUEIRENSE 06/03/2016 - 18:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

1 FIGUEIRENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "INFORMO QUE AO TERMINO DA PARTIDA O COMANDANTE DO POLICIAMENTO PRESENTE, SR TENENTE JOAQUIM SOARES DE LIMA NETO, NOS ENTREGOU O RELATÓRIO DE SERVIÇO DO OFICIAL, CONTENDO O SEGUINTE RELATO. "FOI JOGADA UMA BARRA DE FERRO DO VESTIÁRIO DO TIME DO FIGUEIRENSE CONTRA TORCEDORES DO BRUSQUE. A BARRA ERA UTILIZADA COM TRANCA DA PORTA DO VESTIÁRIO DO TIME DO FIGUEIRENSE." INFORMO QUE

NENHUM MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PRESENCIOU O FATO RELATADO ACIMA, SEGUE EM ANEXO O RELATÓRIO DO OFICIAL CITADO ACIMA.". Tal pleito se fundamenta no relatório realizado pela Polícia Militar presente no evento esportivo e, transcrito pelo árbitro da partida em seu próprio relatório, onde se extrai que uma barra de ferro foi arremessada de dentro do vestiário da equipe do Figueirense Futebol Clube, ora denunciada. Neste sentido, seguindo a linha do que estatui o art. 58 e seu § 1º do CBJD, bem como entendimentos deste Tribunal, tem-se que tal relatório reveste-se da presunção de veracidade e serve de base para a presente denúncia. Noutra vértice, como conteúdo probante, tem-se um vídeo feito por emissora local no instante do tumulto, o qual demonstra um objeto voando do vestiário do Figueirense em direção a torcedores, eis que tal conclusão se dá ao conjugar-se o ocorrido com o relatório apresentado na súmula pelo árbitro da partida. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do arts. 213, III e 257, § 3º do CBJD:

2 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "INFORMO QUE AO TERMINO DA PARTIDA O COMANDANTE DO POLICIAMENTO PRESENTE, SR TENENTE JOAQUIM SOARES DE LIMA NETO, NOS ENTREGOU O RELATÓRIO DE SERVIÇO DO OFICIAL, CONTENDO O SEGUINTE RELATO. "FOI JOGADA UMA BARRA DE FERRO DO VESTIÁRIO DO TIME DO FIGUEIRENSE CONTRA TORCEDORES DO BRUSQUE. A BARRA ERA UTILIZADA COMC TRANCA DA PORTA DO VESTIÁRIO DO TIME DO FIGUEIRENSE." INFORMO QUE NENHUM MEMBRO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PRESENCIOU O FATO RELATADO ACIMA, SEGUE EM ANEXO O RELATÓRIO DO OFICIAL CITADO ACIMA." Na mesma linha de fundamentação e, com base na prova audiovisual acostada, de clara análise, há o tumulto praticado pela torcida do Brusque e o arremesso de um outro objeto, ou o mesmo sendo devolvido, para dentro da janela do vestiário do Figueirense, caracterizando o enquadramento da equipe mandante. Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do arts. 213, I e III do CBJD

3 - PROCESSO 031/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **RENAN MORESCO PIRATH**

JOGO: **CHAPECOENSE x CAMBORIU** 12/03/2016 - 16:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE HAVAN 2016

1 **ANDRE LUIZ LEAO LIMA**

21/06/1990

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRE LUIZ LEAO LIMA, atleta do Camboriú Futebol Clube, inscrito na CBF sob registro nº 184.762, por praticar agressão física contra atleta adversário, pois, conforme consta no relatório do árbitro da partida, aos 28 minutos do segundo tempo, fora expulso, de forma direta, por, fora da disputa de bola, "agredir seu adversário de número 02, Guilherme Gimenez de Souza, com uma cotovelada", incorrendo, assim, nas sanções do art. 254-A do CBJD.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC